



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

FANNY DE MELO SILVA

**ESTRATÉGIA DE OPÇÃO FISCAL EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um
estudo de Caso nas empresas ÔMEGA e ZETA sobre Lucro Real e Presumido**

Brasília, DF
2016

Fanny de Melo Silva

Professor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana
Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Júnior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professora Doutora Diana Vaz de Lima
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

FANNY DE MELO SILVA

ESTRATÉGIA DE OPÇÃO FISCAL EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo de Caso nas empresas ÔMEGA e ZETA sobre Lucro Real e Presumido

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Rildo e Silva, Msc.

Linha de pesquisa: Contabilidade para Tomada de Decisão

Área: Contabilidade Fiscal/Tributária

Brasília, DF
2016

Fanny de Melo Silva

ESTRATÉGIA DE OPÇÃO FISCAL EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Lucro Real vs Lucro Presumido em um estudo de Caso nas empresas ÔMEGA e ZETA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Aprovado em: 20 de Junho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Clésia Camilo Pereira – Universidade de Brasília (Banca)

Rildo e Silva – Universidade de Brasília (orientador)

SILVA, Fanny de Melo.

**ESTRATÉGIA DE OPÇÃO FISCAL EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
Lucro Real vs Lucro Presumido em um estudo de Caso nas empresas ÔMEGA e
ZETA.** Fanny de Melo Silva; orientação: Rildo e Silva – Brasília, Universidade de
Brasília. 38p.

Orientação: Profº Rildo e Silva

Monografia – Ciências Contábeis – Brasília, Universidade de Brasília, 2016.

Palavras-chave: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuição Social sobre o
Lucro Líquido; Planejamento Tributário; Lucro Real; Lucro Presumido.

DEDICATÓRIA

A Deus que me guia, aos meus pais, Anderson e Gina, que me fazem ser melhor a cada dia, ao Lucas que me apoia, a minha avó, Maria, e aos meus falecidos avôs, Abdias e Benedito, por acreditarem em mim e a todos meus familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom da vida, pela saúde e por me guiar e ajudar em todos os momentos da minha vida. “O senhor é meu pastor e nada me faltará” (Salmo 23).

Agradeço aos meus pais, Anderson e Gina, meus fieis protetores, pela vida, oportunidades, ensinamentos, educação, pelo amor mais lindo e pleno, por acreditarem nas minhas conquistas e estarem sempre ao meu lado. Por vocês eu sou capaz de tudo.

Agradeço ao Lucas, meu namorado, pelo apoio em tudo o que faço, pelo abraço amigo na hora da dor e pelo sorriso nos momentos de felicidade. Sua coragem e determinação me inspiram a crescer.

Agradeço aos meus familiares por me fazerem ter uma família abençoada. Em especial a minha avó Maria e aos meus falecidos avôs, Abdias e Benedito, por sempre acreditarem em mim e formarem uma família tão linda.

Agradeço as minhas primas e primos por fazerem parte da vida e serem sempre meus amigos fieis.

Agradeço ao Professor Rildo e Silva, que foi meu orientador, por todos os ensinamentos e auxílio para conclusão desse trabalho.

Agradeço aos amigos pelos momentos de alegria.

RESUMO

A legislação brasileira permite que a cada ano as empresas optem pela melhor forma de tributação do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). Uma forma de executar o planejamento tributário é exercitar sobre alternativas de regimes tributários, em especial, o Lucro Presumido e o Lucro Real. O objetivo deste estudo foi responder a seguinte indagação: caso o citado escritório de contabilidade fosse contratado para elaboração de planejamento tributário, quais teriam sido as possibilidades de opção fiscal para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 das empresas ZETA e ÔMEGA? Para alcançar esse objetivo, foram analisados 12 Balanços Patrimoniais, 12 balancetes trimestrais e 3 declarações de faturamento para cada empresa e efetuado a apuração dos tributos pelo Lucro Real e Lucro Presumido dos três exercícios sociais, sendo feitas comparações entre os valores apurados tanto dos impostos a recolher quanto das bases de cálculos do IRPJ e CSLL, no intuito de verificar quais as vantagens e desvantagens para as entidades quanto às alternativas legais para o recolhimento do tributo devido. Constatou-se que o escritório de contabilidade Alpha não realiza um planejamento tributário anualmente dos seus clientes, porém os resultados apurados não sugerem a alteração do atual regime tributário.

Palavras-chave: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Planejamento Tributário; Lucro Real; Lucro Presumido.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1.	Contextualização	10
1.2.	Limitação	11
1.3.	Entidades Pesquisadas	12
1.4.	Problema.....	12
1.5.	Objetivo Geral e Objetivos Específico	13
1.5.1.	Objetivo Geral:	13
1.5.2.	Objetivo Específico:	13
1.6.	Justificativa da Pesquisa	13
1.7.	Estrutura da Pesquisa.....	14
2.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1.	Planejamento Tributário	15
2.2.	Evasão Fiscal	16
2.3.	Lucro Real	16
2.3.1.	Lucro Real Anual:	17
2.3.2.	Lucro Real Trimestral	18
2.4.	Lucro Presumido	19
2.5.	Lucro Arbitrado	21
2.6.	LALUR e E-LACS	21
2.7.	Impostos	22
2.7.1.	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.....	23
2.7.2.	Contribuição Social sobre Lucro Líquido	23
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
3.1.	Metodologia ÔMEGA	24
3.2.	Metodologia ZETA	25
3.3.	Metodologia questionário	26
4.	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	27
4.1.	ÔMEGA	27
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
5.1.	Conclusão:	33
5.2.	Recomendações:	33
5.3.	Sugestões:	33
	REFERÊNCIAS	35
	ANEXO	38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Alíquotas do Lucro Presumido.....	20
Quadro 2: Lucros trimestrais dos anos 2013 a 2015 da ÔMEGA.....	27
Quadro 3: Base de cálculo ÔMEGA no Lucro Presumido.....	27
Quadro 4: Base de cálculo ÔMEGA no Lucro Real.....	28
Quadro 5: Comparativo das bases de cálculo ÔMEGA.....	28
Quadro 6: Comparativo ÔMEGA do IRPJ e CSLL.....	29
Quadro 7: Faturamentos trimestres dos anos de 2013 a 2015 da ZETA.....	30
Quadro 8: Base de cálculo ZETA no Lucro Real.....	30
Quadro 9: Bases de cálculo IRPJ e CSLL ZETA no Lucro Presumido.....	31
Quadro 10: Comparativo bases de cálculo ZETA.....	31
Quadro 11: Comparativo do IRPJ e CSLL da ZETA.....	32

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

A Contabilidade tem como função:

[...] registrar, classificar, demonstrar, auditar e analisar todos os fenômenos que ocorrem no patrimônio das entidades, objetivando fornecer informações, interpretações e orientação sobre a composição e as variações desse patrimônio, para tomada de decisões de seus administradores. (FRANCO, 1996, p. 19)

Toda essa funcionalidade faz com que a contabilidade seja uma excelente ferramenta para prover de informações econômicas, financeiras e administrativas. Para isso, é necessário, primeiramente, registrar a movimentação das empresas.

Segundo Franco (1996, p.23) a escrituração é o registro dos fatos que ocorrem no patrimônio feito em ordem cronológica, o que dá à contabilidade característica de verdadeira história do patrimônio.

BRASIL (1999) obriga a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no Lucro Real manter a escrituração com observância das leis comerciais e fiscais.

E acrescenta no parágrafo único do mesmo artigo o que deve conter na escrituração “resultados apurados nas atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior”.

O Código Civil, BRASIL (2002), também discorre sobre escrituração a partir do art. 1.179 até o 1.195, obrigando as empresas a manterem a escrituração uniforme, inclusive para filiais, sucursais do empresário nacional ou estrangeiro.

Já a Lei 6.404/1976, art. 176, coloca que a escrituração mercantil é a base para, ao fim de cada exercício social, elaborar as demonstrações financeiras, “que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício”. São elas: “balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício; demonstração dos fluxos de caixa; e se companhia aberta, demonstração do valor adicionado”.

Iudícibus (2002, p. 186) ensina que a Demonstração do Resultado do Exercício é um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período de 12 meses e “é apresentada de forma dedutiva, ou seja, das receitas subtraem-se as despesas e, em seguida,

indica-se o resultado (lucro ou prejuízo)”.

As demonstrações são necessárias para apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Tanto o IRPJ quanto a CSLL são tributos que incidem sobre o resultado das entidades. Assim, o resultado das entidades poderá ser apurado, da seguinte maneira:

- a) Lucro Real - Conforme BRASIL (1999) representa o resultado das entidades, antes dos tributos sobre o lucro, acrescido de adições, exclusões e compensações. Neste caso, há ainda, a possibilidade de apurar o tributo trimestralmente ou anualmente.
- b) Lucro Presumido – Constitui uma forma de tributação simplificada exercida por empresas de modesto porte desde que não sejam obrigadas ao Lucro Real. (Oliveira, 2009)
- c) Lucro Arbitrado – O Lucro é arbitrado pelo Fisco. (Oliveira, 2009)

Mediante os mencionados regimes tributários, as entidades precisam optar pela melhor alternativa, cabendo ao contador orientar na escolha da opção de tributação, cuja decisão, geralmente, ensejará na que vise ao menor ônus tributário. Portanto torna-se necessário um planejamento tributário.

O planejamento tributário vai ser importante para a tomada de decisão. Pois, o objetivo principal é a economia de tributos e buscar alternativas para reduzir, eliminar e até retardar legalmente o pagamento de tributos. (ZANGIROLAMI, 2010)

1.2. Limitação

Entre essas formas de apuração do IRPJ e da CSLL, o contribuinte pode optar pela melhor alternativa tributária, assim ele escolherá o melhor regime para o período de apuração do tributo, sendo possível escolher entre o Lucro Real e o Lucro Presumido.

Embora existam outras formas de se apurar o IRPJ e a CSLL, como é o caso do Simples Nacional¹, inserido pela lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, este trabalho não irá abordar esse tema nem tão pouco irá discorrer sobre outros tributos tais como: PIS/Pasep², COFINS³, IPI⁴, ICMS⁵, ISS⁶ e demais impostos.

¹ Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. É facultativo; abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS. O limite para o simples nacional é, em cada ano calendário, receita bruta de até R\$: 3.600.000,00, ou seja, o limite para enquadrar em Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>>. Acesso em: 27/04/2016.

² PIS/PASEP – PIS: Programa de Integração Social. O programa buscava a integração do empregado do setor privado com o desenvolvimento da empresa. O pagamento do PIS é de responsabilidade da Caixa. PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com o qual União,

O Lucro Arbitrado não será utilizado como uma opção fiscal nesse trabalho por não existir a obrigatoriedade do mesmo.

1.3. Entidades Pesquisadas

O escritório de contabilidade responsável pelas empresas pesquisadas é o Alpha contabilidade ME, localizado na Asa Sul e com mais de trinta anos no mercado.

A primeira empresa a ser trabalhada é a ZETA uma empresa que tem como atividade principal reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, foi instituída em 23 de Abril de 1982, situa se na Asa Norte, Brasília e desde que essa empresa está com a escrita sob a guarda do escritório Alpha a forma de tributação adotada foi a do regime de Lucro Real.

A outra empresa é a ÔMEGA, tem como atividade econômica representação comercial e agentes do comércio de mercadorias em geral, teve abertura em 06 de Fevereiro de 1997, sua cede fica no Riacho Fundo I, Brasília e desde sua abertura está sob guarda do escritório Alpha. A forma de tributação é o Lucro Presumido.

1.4. Problema

Conforme levantamento prévio, o escritório Alpha não elabora estudo de opção fiscal anual para as entidades ÔMEGA e ZETA, conforme permitido pela legislação vigente. Segundo informação do escritório de contabilidade estudado, o estudo somente é elaborado na primeira vez em que são apurados o IPRJ e a CSLL ou a pedido do cliente.

Caso o citado escritório de contabilidade fosse contratado para elaboração de planejamento tributário, quais teriam sido as possibilidades de opção fiscal para os

Estados, Municípios, Distrito Federal e territórios contribuem com o fundo destinado aos empregados do setor público. O pagamento do PASEP é feito pelo Banco do Brasil.

³ COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, é um tributo federal, cujos contribuintes são pessoas jurídicas de direito privado na sua generalidade, incluindo pessoas equiparadas com elas de acordo com a lei do Imposto de Renda. A alíquota da COFINS pode ser de 7,6% para pessoas jurídicas em regime não cumulativo e de 3% para pessoas em regime cumulativo.

⁴ IPI: imposto sobre produtos industrializados, o fato gerador é na importação ou operação interna, saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial. As alíquotas variam conforme o produto, existe uma tabela para consulta.

⁵ ICMS: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

⁶ ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, “tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante

exercícios de 2013, 2014 e 2015 das empresas ZETA e ÔMEGA?

O trabalho é um estudo da melhor opção, entre o Regime do Lucro Real ou do Lucro Presumido, para apuração do Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de cada ano das empresas analisadas.

1.5. Objetivo Geral e Objetivos Específico

1.5.1. Objetivo Geral:

Verificar as possibilidades de opção fiscal para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 das empresas ZETA e ÔMEGA.

1.5.2. Objetivo Específico:

- Apurar os impostos IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido e Lucro Real das empresas ZETA e ÔMEGA nos anos de 2013 a 2015, com vistas a realizar um planejamento tributário e obter a melhor forma de tributação.
- Analisar quais as decisões sobre opção fiscal teriam sido tomadas pelos administradores das empresas ZETA e ÔMEGA se o escritório de contabilidade fizesse o estudo anualmente.
- Verificar os motivos que o escritório de contabilidade Alpha não apresenta a todos os seus clientes um estudo de opção fiscal anualmente.

1.6. Justificativa da Pesquisa

Considerando que a legislação tributária brasileira, existe muitas leis e constantes alterações, torna se complexo e difícil aos empresários promover a interpretação das mesmas. (SILVA, 2009)

E ainda, visando a alta tributação das empresas brasileiras é de suma importância a apuração e pagamento correto dos impostos.

Para isso, é necessário e importante a realização de um bom planejamento tributário, sendo este uma ferramenta que ajuda na escolha dos melhores regimes tributários para as empresas, pois estuda e analisa todas as formas legais de opção fiscal.

Porém, o escritório de contabilidade responsável pelas empresas do estudo de caso encontra empecilhos para a execução do planejamento constante do planejamento tributário.

Diante desse cenário, motivou se realizar um planejamento de forma segura e correta para tentar reduzir o pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido nos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido de duas empresas sob a guarda do mesmo escritório contábil.

1.7. Estrutura da Pesquisa

Este trabalho está organizado da seguinte maneira:

1. Introdução: Contempla a contextualização da pesquisa, busca a origem do procedimento para chegar até o que será executado na pesquisa, identifica se o problema e traça os objetivos a alcançar com o trabalho e a justificativa de escolha o mesmo.
2. Fundamentação Teórica: Contempla a base teórica para o estudo, como discussões acerca de planejamento tributário, regimes tributários e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
3. Procedimentos metodológicos: Contempla a descrição de todos os procedimentos executados para alcançar o objetivo da pesquisa.
4. Descrição e análise de dados: Contempla os dados e resultados encontrados e as respectivas análises dos resultados.
5. Considerações finais: Conclusão da pesquisa, resposta à pergunta do trabalho, recomendação aos profissionais da área e escritórios contábeis e sugestão de futuras pesquisas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Planejamento Tributário

Um elemento muito importante para saber qual forma de tributação será a mais vantajosa para uma empresa é o planejamento tributário, o qual exige estudo e tempo para analisar todas as opções fiscais.

O planejamento tributário visa a economia nos tributos e é um direito que para Vinhas (2013 p. 28 apud Sillos, 2005) é pautado no princípio da Livre iniciativa: Livre iniciativa e o planejamento tributário relacionam-se na medida em que decorrem do exercício de liberdades no contexto de uma atividade empresarial, na escolha de um procedimento ou forma de negócio menos onerosa, do ponto de vista impositivo, do que se realizada de outro modo, no exercício da atividade econômica do particular. Esses procedimentos são realizados com base no direito do empresário auto organizar-se, procurando sempre uma melhor eficiência administrativa, incluindo a tributária.

Oliveira (2006, p. 39) entende que o planejamento tributário é um estudo das alternativas lícitas de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para assim o administrador optar pela que apresente o menor ônus tributário. E complementa:

No Brasil, a quantidade de tributos é tão grande quanto à complexidade para acompanhar, interpretar, aplicar ao ato concreto e fazer cumprir a legislação tributária. Dominar essas funções é o ponto de partida para os administradores planejarem uma possível redução da carga tributária nas empresas onde atuam, ou não expô-las a riscos fiscais. (Oliveira, 2016, p. 39 apud KPMG, 2005, p. 2)

Em concordância com Oliveira (2006), Junior (200) coloca que o profissional que for executar um planejamento tributário deve dominar a legislação vigente e saber qual a melhor forma de aplicá-la no contexto da entidade estudada, para dentre as alternativas escolher aquela que diminuirá ou retardará o ônus fiscal.

Para Frabetti (2009, p. 134) os administradores têm o dever de maximizar os lucros e minimizar as perdas, portanto o planejamento é um instrumento necessário como outro qualquer, por exemplo o *marketing* de vendas.

O planejamento tributário executado antes da ocorrência do fato gerador dos impostos produz a elisão fiscal, ou seja, dentro da lei, reduz a carga tributária Fabretti (2009, p. 9).

A Elisão fiscal permite que os administradores possam diminuir as despesas com o pagamento de impostos e assim melhore os resultados financeiros das empresas de forma

lícita.

Elisão Fiscal é uma maneira que o contribuinte tem para adoção de condutas comissivas ou omissiva, de forma lícita, que tem como finalidade evitar a realização do fato gerador do imposto, objetivando redução da carga de tributos ou adiamento de seus pagamentos. (PEREIRA, 2014).

2.2. Evasão Fiscal

Evasão fiscal é uma prática incorreta e constitui crime de sonegação fiscal. Caracteriza-se por diminuição da carga tributária por meio de omissão do fato gerador da mesma.

O perigo de um planejamento mau executado é a evasão, que é redução da carga tributária descumprindo a legislação, e caracteriza por crime de sonegação fiscal, conforme Lei nº 8.137/90. (FABRETTI, 2009 p. 9)

2.3. Lucro Real

De acordo com BRASIL (1999), “Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”.

Caracteriza-se o Lucro real como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, demonstrado em livro próprio - denominado livro de apuração do Lucro Real (LALUR) - e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes extra contábeis obtém-se o Lucro Real. (OLIVEIRA, 2009 p. 101)

Serão adicionados ao lucro, dentre outros:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que devam ser computados na determinação do lucro real.

c) As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, as despesas com brindes. (BRASIL, 1999)

Ao contrário serão excluídos do lucro, dentre outros:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pela RIR/99 e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

b) o prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na lei RIR/99, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação. (BRASIL, 1999)

São obrigadas as pessoas jurídicas ao regime de Lucro Real que se enquadrem nas seguintes situações, conforme a Lei 9.718/1998, que tenham:

a) Receita total no ano-calendário anterior superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

b) Atividades de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

f) Explore as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

g) Explore as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998)

A pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, deverá apurar o IRPJ e CSLL de uma das seguintes formas, anualmente ou trimestralmente.

2.3.1. Lucro Real Anual:

O Lucro Real deverá ser apurado em 31 de dezembro de cada ano-calendário, com antecipações mensais do IRPJ e CSLL. (RODRIGUES et. al., 2013).

O conceito de receita bruta entende se como:

Aquela proveniente: da venda de produtos de fabricação própria; venda de mercadorias adquiridas para revenda; da atividade rural; de serviços hospitalares; do transporte de cargas; das atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda; de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviço, inclusive de construção por empreitada quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade. (RODRIGUES et. al., 2013 p. 103)

Existem ainda valores que podem ser excluídos da receita bruta, como as vendas canceladas e as devoluções de vendas; os descontos incondicionais concedidos; ICMS pelo contribuinte substituto e IPI sobre as vendas. (Rodrigues et. al., 2013)

O imposto de renda e a contribuição deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem ou por ocasião do balanço anual (31 de dezembro), serão determinados os impostos efetivamente devidos, os quais serão confrontados com os valores devidos por estimativa. Os saldos apurados quando positivo, serão pagos em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, observado que o saldo do imposto a pagar será acrescido de juros calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento. Quando for negativo, poderá ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/1996. (IOB, 2015 p. 1)

2.3.2. Lucro Real Trimestral

Para, Rodrigues et. al., 2013, o Lucro Real é uma forma completa e definitiva de tributação, apurada com base no lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo RIR/1999.

Porém, Higuchi (2001) acredita que o Lucro Real trimestral tem desvantagens, como a limitação na compensação dos prejuízos fiscais e a possibilidade de cometer mais infrações fiscais.

A apuração nesse regime deve ser feita a partir do resultado líquido de cada trimestre, encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano - calendário, determinado pelo balanço e seguindo as normas estabelecidas pela legislação comercial e fiscal. (IOB, 2015)

O imposto devido e a contribuição são pagos em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, ou:

§ 1º À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder;

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a um mil reais e o imposto de valor inferior a dois mil reais será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento. (BRASIL, 1999)

A partir do primeiro pagamento da quota única ou primeira quota do IRPJ e CSLL manifesta-se a opção pelo Lucro Real trimestral e é irrevogável para todo o ano-calendário. (RODRIGUES et. al., 2013 p. 73)

Alíquotas para as pessoas jurídicas, seja o seu objeto comercial, civil ou rural, pagará o imposto referente à alíquota de 15% para o IRPJ sobre o Lucro Real apurado no período base. Sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$: 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, a pessoa jurídica sujeita se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%. A CSLL possui alíquota de 9% sobre o resultado ajustado. (Rodrigues et. al., 2013)

2.4. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. (Rodrigues et. al., 2013)

“O Lucro Presumido deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, ou na data da extinção da pessoa jurídica” OLIVEIRA (2006, p. 181).

A opção pelo Lucro Presumido só pode ser exercida pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços (exceto as atividades obrigadas ao Lucro Real, conforme item 2.5), que respeitem o limite de receita bruta total de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a

12 (doze) meses. (BRASIL, 2013)

Para a determinação do IRPJ no Lucro Presumido aplica se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos e/ou da prestação de serviços, a cada trimestre, os percentuais do Quadro 1, em conformidade com a atividade geradora:

Espécies de atividades geradoras de receita	% aplicável sobre a receita
- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> - Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo); - Transporte de cargas - Serviços hospitalares; - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias; - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra; - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado; - Industrialização de produtos em que a matéria prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização. 	8%
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de transporte (exceto o de cargas); - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. 	16%
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais. - Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais - Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) - Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte 	32%

Quadro 1: Alíquotas do Lucro Presumido

Fonte: IOB, 2016 p. 6

Para a determinação da base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponde a 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para atividades de prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transportes, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. (BRASIL, 2003)

2.5. Lucro Arbitrado

Sobre o Lucro Arbitrado, Rodrigues et. al (2013, p. 61), explica:

O arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido.

O art. 47 da Lei 8.981/95 enumera hipóteses para quando o Lucro for arbitrado, entre elas estão: Escrituração imprestável; Não apresentação de livros comerciais e fiscais; Não apresentação de livro ou fichas de Razão. (HIGUCHI, 2001)

Um exemplo muito comum é por algum motivo a empresa Lucro Real deixar de escriturar no LALUR. Mas, também pode ser uma estratégia da empresa optar por esse regime.

A tributação é feita trimestralmente em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. (BRASIL, 1999)

O lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de percentuais sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada e quando desconhecida a receita bruta, o lucro arbitrado também será apurado mediante a aplicação de coeficientes sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal da RIR/1999, no artigo 535. (BRASIL, 1999)

2.6. LALUR e E-LACS

O art. 260 (RIR/99) coloca que “a pessoa jurídica, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros:

III - de Apuração do Lucro Real – LALUR”.

O Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), é um livro fiscal, obrigatório somente

para as empresas tributadas pelo Imposto de Renda na modalidade Lucro Real. (BRASIL, 1999)

A função do LALUR é ajustar os demonstrativos contábeis à declaração do Imposto de Renda com adições e exclusões ao lucro líquido do período-base, apurando-se a base de cálculo do Imposto de Renda devido e controle de valores que devam influenciar a determinação do Lucro Real de períodos-base futuros e que não constem da escrituração comercial. (BRASIL, 1977)

No LALUR, a pessoa jurídica deverá (BRASIL, 1977) primeiramente, lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração, depois transcrever a demonstração do lucro real. Deve manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial e manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos no Decreto.

Quanto ao E-LACS, este é o livro eletrônico de escrituração e apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido que passou a ser obrigatório a partir de 2015. Segue o modelo e as regras do LALUR.

2.7. Impostos

Os impostos assim como as taxas e contribuição de melhoria são tributos e este define se como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da sua respectiva obrigação. (BRASIL, 1996)

BRASIL(1966) acrescenta que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Fabretti conclui que imposto é “aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não

está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.

2.7.1. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Foi instituído o IRPJ pelo Código Tributário Nacional Lei 5.172/66 através do art. 43: O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (PEREIRA, 2014 apud BRASIL, 1966)

O imposto terá alíquota de 15% para o IRPJ sobre o Lucro Real apurado no período base. Sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$: 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, a pessoa jurídica sujeita se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%. (RODRIGUES *ET.AL.*, 2013 p. 99)

2.7.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Instituída pela Lei nº 7.689/1988, é uma contribuição destinada ao financiamento da seguridade social. Define-se seguridade social como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988)

Segundo BRASIL(2003), a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponde a 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

No Lucro Real a CSLL devida será determinada aplicada a alíquota de 9% sobre o resultado ajustado. (Rodrigues et. al.,2013)

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para se atender aos objetivos desta pesquisa, optou-se por fazer um estudo de caso, onde será testado opções fiscais para duas empresas, ÔMEGA e ZETA.

O Estudo de caso é caracterizado, segundo Gil (2009, p. 6), um delineamento em que diversos métodos ou técnicas de coleta de dados são utilizados, como a entrevista e a análise de documentos. “Os estudos de caso envolvem etapas de formulação e delimitação do problema” (GIL 2009, p.5)

Além disso, trata-se da aplicação do método comparativo, tendo vista que se pretende comparar alternativas tributárias para os casos selecionados.

Adotará o método comparativo consiste em investigar fatos e explica-los segundo as semelhanças e as diferenças, que apresentam duas séries de natureza análoga tomadas de meios sociais (ou de outra área do saber) distintos, a fim de detectar o que é comum a ambos. (BRUSCHI et. al., 1999).

Neste trabalho os valores do lucro antes do IRPJ e CSLL foram recalculados em outro regime tributário, a fim de obter outros valores de IRPJ e CSLL.

Os regimes utilizados na pesquisa foram o Lucro Presumido e Lucro Real, pois o arbitrário não cabe na pesquisa, afinal é utilizado na maioria dos casos quando a empresa não apresentou algum livro obrigatório, como o LALUR. Quanto ao SIMPLES NACIONAL, uma das empresas tinha faturamentos dos últimos doze meses maiores que R\$: 3.600.000,00.

O trabalho analisou 6 Balanços Patrimoniais anuais de ambas empresas, 12 Balancetes Trimestrais da ÔMEGA e 3 Declarações de faturamento anuais da ZETA. Todos dados fornecidos pelo escritório de contabilidade Alpha e gerados pelo Sistema Líder, o qual é o sistema utilizado pela contabilidade para auxílio dos trabalhos contábeis, e por ferramentas auxiliaadoras como o Excel.

3.1. Metodologia ÔMEGA

A empresa ÔMEGA apura os impostos IRPJ e CSLL no regime do Lucro Presumido, desse modo como opção fiscal foi apurado para toda a amostra, períodos trimestrais de 2013 a 2015, os impostos IRPJ e CSLL no regime do Lucro Real.

Primeiramente, elaborou-se uma simulação do LALUR, ou seja, lucro ajustado pelas adições e exclusões, para cada trimestre dos anos de 2013 a 2015, portanto 12 planilhas, e em cada foi dividido em uma simulação para apuração da CSLL e outra para IRPJ.

No cálculo do Lucro Real trimestral da CSLL e IRPJ o resultado do lucro ajustado pelas adições e exclusões somou se com os impostos IRPJ e CSLL apurados no regime Lucro Presumido demonstrados nos balancetes trimestrais das fontes de dados, pois estavam deduzindo o lucro, tornando a base de cálculo para cada imposto.

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre multiplicou se pela alíquota de 9% resultando o valor final trimestral da contribuição.

Já a base de cálculo do IRPJ em cada trimestre multiplicou se pela alíquota de 15% depois verificou se o valor encontrado era maior que R\$: 60.000,00 para poder então calcular o adicional de IRPJ, somou se os valores e resultou no valor final trimestral do IRPJ.

Ao calcular todas as CSLL e IRPJ no Lucro Real trimestral, elaborou se uma tabela comparativa, onde todos os trimestres foram comparados tanto no Lucro Real quanto no Lucro Presumido. Para isso, confrontou o Lucro Presumido com o Lucro Real de cada imposto em cada trimestre calculado, ou seja, subtraiu o primeiro regime pelo segundo para cada imposto em duas colunas. Por fim, para valor encontrar se o regime era vantajoso ou não, em uma outra coluna da mesma tabela somou se a diferença da CSLL e do IRPJ.

3.2. Metodologia ZETA

A empresa ZETA apura os impostos IRPJ e CSLL no Lucro Real. Portanto, analisou primeiramente se a empresa poderia optar por outro regime devido ao alto valor do faturamento por meio das declarações de faturamento anuais de 2013 a 2015. Com os faturamentos dentro do limite do Lucro Presumido, a empresa teve como opção fiscal esse regime.

Para cálculo dos impostos IRPJ e CSLL no Lucro Presumido, elaborou se 12 planilhas no office Excel, para apuração. Primeiramente, em cada uma das planilhas calculou se os valores do faturamento trimestral de venda e serviço, somando os três meses de cada período a qual fazia referência.

Com os valores trimestrais elaborou se um cálculo para apuração do Lucro Presumido, dividido em Venda e Serviço. Consistiu em: valores das receitas trimestrais deduzidas do imposto de produtos industrializados, ICMS recolhido por substituição tributária e devoluções de venda, resultando a Receita Líquida para venda e para o serviço. Logo após, calculou se a base de presunção para o IRPJ e para a CSLL, conforme itens 2.9.1 e 2.9.2. Na primeira base para as vendas multiplicou se a receita líquida de venda pela presunção de 8% e para o serviço multiplicou se pela presunção de 32%, somou se a presunção da venda com a de serviço e

encontrou se a base de presunção do IRPJ. Para a base de presunção da CSLL, multiplicou se a receita líquida de venda por 12% e a receita líquida de serviço por 32%, somou se os valores encontrados e obteve se a base de presunção da CSLL.

Depois criou se uma tabela de imposto a recolher, onde a base de presunção do IRPJ multiplicada por 15% da alíquota obrigatória resultou o IRPJ, e este multiplicou se por 10% quando superior a R\$: 60.000,00 resultando o IRPJ Adicional de 10% obrigatório, somou se os dois valores e subtraiu pelas retenções e encontrou o valor a recolher do IRPJ trimestral.

Para a CSLL, multiplicou se a base de presunção da CSLL por 9%, alíquota da CSLL, e subtraiu pelas retenções, encontrou se então o valor a recolher da CSLL.

Após apurar todos os IRPJ e CSLL trimestrais, elaborou se um quadro comparativo do regime o qual a empresa pertence, Lucro Real, e o proposto no estudo de caso, Lucro Presumido.

3.3. Metodologia questionário

Buscando se mais informações sobre como é feito o planejamento tributário no escritório Alpha, procurou se o sócio administrador e aplicou lhe um questionário onde o objetivo era saber a frequência, os empecilhos e custos e como era elaborado um planejamento tributário no escritório.

O questionário entra se em anexo a este trabalho.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Todas as informações para o estudo do caso foram fornecidas pelos contadores do escritório Alpha Contabilidade.

4.1. ÔMEGA

Lucro resultante da Demonstração de Resultado do Exercício dos trimestres de 2013 a 2015:

PERÍODO	Valor
1º TRIM. 2013	R\$ 78.349,94
2º TRIM. 2013	R\$ 59.801,76
3º TRIM. 2013	R\$ 100.847,35
4º TRIM. 2013	R\$ 109.986,10
1º TRIM. 2014	R\$ 77.350,53
2º TRIM. 2014	R\$ 73.156,69
3º TRIM. 2014	R\$ 94.357,22
4º TRIM. 2014	R\$ 114.448,00
1º TRIM. 2015	R\$ 85.943,66
2º TRIM. 2015	R\$ 54.930,22
3º TRIM. 2015	R\$ 98.102,14
4º TRIM. 2015	R\$ 130.155,15

Quadro 2: Lucros trimestrais dos anos 2013 a 2015 da ÔMEGA
Fonte: Demonstrações Contábeis da empresa Alpha Contabilidade

O quadro 2 nota se que os terceiros e quartos trimestres são sempre maiores que os primeiros e segundos trimestres, uma diferença entre R\$: 20.000,00 e R\$: 40.000,00, ou seja, é significativa a mudança no último semestre de cada ano.

TRIMESTRE	RECEITA LIQUIDA	BASE DE CALCULO (32%)
1º TRIM. 2013	R\$ 109.710,93	R\$ 35.107,50
2º TRIM. 2013	R\$ 91.012,43	R\$ 29.123,98
3º TRIM. 2013	R\$ 140.565,96	R\$ 44.981,11
4º TRIM. 2013	R\$ 160.441,47	R\$ 51.341,27
1º TRIM. 2014	R\$ 113.205,85	R\$ 36.225,87
2º TRIM. 2014	R\$ 108.016,11	R\$ 34.565,16
3º TRIM. 2014	R\$ 136.107,10	R\$ 43.554,27
4º TRIM. 2014	R\$ 162.725,07	R\$ 52.072,02
1º TRIM. 2015	R\$ 131.486,31	R\$ 42.075,62
2º TRIM. 2015	R\$ 82.289,23	R\$ 26.332,55
3º TRIM. 2015	R\$ 130.088,12	R\$ 41.628,20
4º TRIM. 2015	R\$ 164.602,62	R\$ 52.672,84

Quadro 3: Base de cálculo ÔMEGA no Lucro Presumido
Fonte: Elaborado pela autora

O Quadro 3 observa se a base de cálculo do Lucro Presumido da empresa ÔMEGA, sendo resultado da multiplicação da receita líquida por 32% de presunção referente ao serviço, como visto no item 2.9.1 e 2.9.2.

TRIMESTRE	LUCRO ANTES DOS AJUSTES	ADIÇÕES	EXCLUSÕES	BASE DE CALCULO
1º TRIM. 2013	R\$ 78.349,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.349,94
2º TRIM. 2013	R\$ 59.801,76	R\$ 15,37	R\$ -	R\$ 59.817,13
3º TRIM. 2013	R\$ 100.847,35	R\$ 8,18	R\$ -	R\$ 100.855,53
4º TRIM. 2013	R\$ 109.986,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 109.986,10
1º TRIM. 2014	R\$ 77.350,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 77.350,53
2º TRIM. 2014	R\$ 73.156,69	R\$ 377,05	R\$ -	R\$ 73.533,74
3º TRIM. 2014	R\$ 94.357,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 94.357,22
4º TRIM. 2014	R\$ 114.448,00	R\$ 217,50	R\$ -	R\$ 114.665,50
1ºTRIM.2015	R\$ 85.943,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 85.943,66
2º TRIM. 2015	R\$ 54.930,22	R\$ 329,57	R\$ -	R\$ 55.259,79
3º TRIM. 2015	R\$ 98.102,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 98.102,14
4º TRIM. 2015	R\$ 130.155,15	R\$ 168,60	R\$ -	R\$ 130.323,75

Quadro 4: Base de cálculo ÔMEGA no Lucro Real

Fonte: Elaborado pela autora

Já no Quadro 4, observa-se a base de cálculo do Lucro Real, resultante do Lucro acrescido das adições e subtraído das exclusões, visto no item 2.8.

TRIMESTRE	BASE DE CALCULO PRESUMIDO	BASE DE CALCULO REAL
1º TRIM. 2013	R\$ 35.107,50	R\$ 78.349,94
2º TRIM. 2013	R\$ 29.123,98	R\$ 59.817,13
3º TRIM. 2013	R\$ 44.981,11	R\$ 100.855,53
4º TRIM. 2013	R\$ 51.341,27	R\$ 109.986,10
1º TRIM. 2014	R\$ 36.225,87	R\$ 77.350,53
2º TRIM. 2014	R\$ 34.565,16	R\$ 73.533,74
3º TRIM. 2014	R\$ 43.554,27	R\$ 94.357,22
4º TRIM. 2014	R\$ 52.072,02	R\$ 114.665,50
1ºTRIM.2015	R\$ 42.075,62	R\$ 85.943,66
2º TRIM. 2015	R\$ 26.332,55	R\$ 55.259,79
3º TRIM. 2015	R\$ 41.628,20	R\$ 98.102,14
4º TRIM. 2015	R\$ 52.672,84	R\$ 130.323,75

Quadro 5: Comparativo das bases de cálculo ÔMEGA

Fonte: Elaborado pela autora

O quadro 5 demonstra com clareza a diferença das bases de cálculo do IRPJ e CSLL nos dois regimes propostos, o primeiro é o atual da empresa ÔMEGA, Lucro Presumido, e o

segundo o regime proposto, Lucro Real.

Verifica se que o valor da base de cálculo no Lucro Real é superior ao valor no Lucro presumido. Consequentemente, os impostos serão superiores no regime proposto.

QUADRO COMPARATIVO ÔMEGA

PERIODO	LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL		DIFERENÇA	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
1º TRIM. 2013	R\$ 5.266,12	R\$ 3.159,68	R\$ 13.016,36	R\$ 7.809,82	-R\$ 7.750,24	-R\$ 4.650,14
2º TRIM. 2013	R\$ 4.368,60	R\$ 2.621,16	R\$ 10.021,03	R\$ 6.012,62	-R\$ 5.652,43	-R\$ 3.391,46
3º TRIM. 2013	R\$ 6.747,16	R\$ 4.048,30	R\$ 16.747,65	R\$ 10.048,59	-R\$ 10.000,49	-R\$ 6.000,29
4º TRIM. 2013	R\$ 7.701,19	R\$ 4.620,71	R\$ 18.346,20	R\$ 11.007,72	-R\$ 10.645,01	-R\$ 6.387,01
1º TRIM. 2014	R\$ 5.433,88	R\$ 3.260,33	R\$ 12.906,71	R\$ 7.744,03	-R\$ 7.472,83	-R\$ 4.483,70
2º TRIM. 2014	R\$ 5.184,77	R\$ 3.110,86	R\$ 12.274,41	R\$ 7.364,64	-R\$ 7.089,64	-R\$ 4.253,78
3º TRIM. 2014	R\$ 6.533,14	R\$ 3.919,88	R\$ 15.721,54	R\$ 9.432,92	-R\$ 9.188,40	-R\$ 5.513,04
4º TRIM. 2014	R\$ 7.810,80	R\$ 4.686,48	R\$ 19.074,42	R\$ 11.444,65	-R\$ 11.263,62	-R\$ 6.758,17
1º TRIM. 2015	R\$ 6.311,34	R\$ 3.786,81	R\$ 14.406,27	R\$ 8.643,76	-R\$ 8.094,93	-R\$ 4.856,95
2º TRIM. 2015	R\$ 3.949,88	R\$ 2.369,93	R\$ 9.236,94	R\$ 5.542,16	-R\$ 5.287,06	-R\$ 3.172,23
3º TRIM. 2015	R\$ 6.244,23	R\$ 3.746,54	R\$ 16.213,94	R\$ 9.728,36	-R\$ 9.969,71	-R\$ 5.981,82
4º TRIM. 2015	R\$ 7.900,93	R\$ 4.740,56	R\$ 21.444,79	R\$ 12.866,87	-R\$ 13.543,86	-R\$ 8.126,31

Quadro 6: Comparativo ÔMEGA do IRPJ e CSLL

Fonte: Elaborado pela autora

O quadro 6 demonstra o IRPJ e CSLL a recolher em cada regime e comparados ao final. Verifica se então a diferença a maior com relação ao imposto no regime tributário de Lucro Real.

Portanto, a mudança para o regime proposto não é vantajosa. Para pagamento menor de CSLL e IRPJ a ÔMEGA deve ter como opção fiscal a permanência no regime de Lucro Presumido.

Mediante ao questionário apresentado pode se concluir que a experiência do contador confirmou os resultados apresentados, ou seja, não seria necessária a mudança para uma outra opção fiscal, Lucro Real. Entretanto o planejamento tributário deve ser feito com constância, pois só será possível a escolha do melhor regime tributário através de estudos anuais.

As causas para o imposto no lucro real ser maior que no lucro presumido são:

I. Poucas despesas que podem ser excluídas no LALUR e consequentemente diminuir a base de cálculo;

II. Ausência da presunção do Lucro, ou seja, 32% para o serviço prestado pela empresa ÔMEGA

4.2. ZETA

Valores resultantes do somatório trimestral das Declarações de Faturamento dos trimestres de 2013 a 2015:

PERIODO	VENDAS	SERVIÇOS	TOTAL
1º TRIM. 2013	R\$ 1.473.422,56	R\$ 2.268.317,06	R\$ 3.741.739,62
2º TRIM. 2013	R\$ 1.157.392,49	R\$ 2.279.839,99	R\$ 3.437.232,48
3º TRIM. 2013	R\$ 267.197,82	R\$ 901.906,98	R\$ 1.169.104,80
4º TRIM. 2013	R\$ 1.761.854,49	R\$ 4.457.898,78	R\$ 6.219.753,27
1º TRIM. 2014	R\$ 231.940,77	R\$ 937.140,82	R\$ 1.169.081,59
2º TRIM. 2014	R\$ 633.117,46	R\$ 1.023.903,60	R\$ 1.657.021,06
3º TRIM. 2014	R\$ 89.938,01	R\$ 405.919,00	R\$ 495.857,01
4º TRIM. 2014	R\$ 800.250,33	R\$ 2.333.842,15	R\$ 3.134.092,48
1º TRIM. 2015	R\$ 2.008.236,74	R\$ 4.245.836,77	R\$ 6.254.073,51
2º TRIM. 2015	R\$ 522.797,74	R\$ 343.206,09	R\$ 866.003,83
3º TRIM. 2015	R\$ 427.230,24	R\$ 786.929,38	R\$ 1.214.159,62
4º TRIM. 2015	R\$ 2.706.805,82	R\$ 5.019.887,39	R\$ 7.726.693,21

Quadro 7: Faturamentos trimestres dos anos de 2013 a 2015 da ZETA

Fonte: Elaborado pela autora

O quadro 7 demonstra os faturamentos para cada trimestre dos anos de 2013 a 2015 da empresa ZETA. Verifica-se que os terceiros trimestres são os menores em cada ano e os quartos trimestres são os maiores em cada ano.

TRIMESTRE	BASE DE CALCULO
1º TRIM. 2013	R\$ (483.610,02)
2º TRIM. 2013	R\$ 89.819,09
3º TRIM. 2013	R\$ (528.792,49)
4º TRIM. 2013	R\$ 1.659.204,53
1º TRIM. 2014	R\$ (791.980,13)
2º TRIM. 2014	R\$ 407.725,60
3º TRIM. 2014	R\$ (19.754,94)
4º TRIM. 2014	R\$ 810.657,03
1º TRIM. 2015	R\$ 825.447,89
2º TRIM. 2015	R\$ (83.514,87)
3º TRIM. 2015	R\$ (507.307,62)
4º TRIM. 2015	R\$ 1.397.415,93

Quadro 8: Base de cálculo ZETA no Lucro Real

Fonte: Demonstrações contábeis Alpha Contabilidade

O quadro 8 demonstra a base de cálculo da empresa ZETA no regime atual a que ela pertence, Lucro Real. Nota-se valores em parênteses, negativos, isso devido aos ajustes no LALUR e compensações de prejuízos que a empresa obteve em períodos anteriores.

TRIMESTRE	RECEITA LIQUIDA	BASE DE CALCULO IRPJ	BASE DE CALCULO CSLL
1º TRIM. 2013	R\$ 3.741.739,62	R\$ 843.735,26	R\$ 902.672,17
2º TRIM. 2013	R\$ 3.437.232,48	R\$ 822.140,20	R\$ 868.435,90
3º TRIM. 2013	R\$ 1.169.104,80	R\$ 309.986,06	R\$ 320.673,97
4º TRIM. 2013	R\$ 6.219.753,27	R\$1.567.475,97	R\$1.637.950,15
1º TRIM. 2014	R\$ 1.169.081,59	R\$ 318.440,32	R\$ 327.717,95
2º TRIM. 2014	R\$ 1.657.021,06	R\$ 378.298,55	R\$ 403.623,25
3º TRIM. 2014	R\$ 495.857,01	R\$ 137.089,12	R\$ 140.686,64
4º TRIM. 2014	R\$ 3.134.092,48	R\$ 810.849,51	R\$ 842.859,53
1ºTRIM.2015	R\$ 6.254.073,51	R\$1.519.326,71	R\$1.599.656,18
2º TRIM. 2015	R\$ 866.003,83	R\$ 151.649,77	R\$ 172.561,68
3º TRIM. 2015	R\$ 1.214.159,62	R\$ 285.995,82	R\$ 303.085,03
4º TRIM. 2015	R\$ 7.726.693,21	R\$1.822.908,43	R\$1.931.180,66

Quadro 9: Bases de cálculo IRPJ e CSLL ZETA no Lucro Presumido

Fonte: Elaborado pela autora

O quadro 9 visualiza se as bases de cálculo tanto do IRPJ quanto da CSLL da empresa ZETA. Existe uma base de cálculo para cada imposto, pois as alíquotas de presunção são diferentes para vendas no IRPJ e CSLL, como visto no item 2.9.1 e 2.9.2.

TRIMESTRE	BASE DE CALCULO REAL	BASE DE CALCULO PRESUMIDO IRPJ	BASE DE CALCULO PRESUMIDO CSLL
1º TRIM. 2013	R\$ (483.610,02)	R\$ 843.735,26	R\$ 902.672,17
2º TRIM. 2013	R\$ 89.819,09	R\$ 822.140,20	R\$ 868.435,90
3º TRIM. 2013	R\$ (528.792,49)	R\$ 309.986,06	R\$ 320.673,97
4º TRIM. 2013	R\$ 1.659.204,53	R\$ 1.567.475,97	R\$ 1.637.950,15
1º TRIM. 2014	R\$ (791.980,13)	R\$ 318.440,32	R\$ 327.717,95
2º TRIM. 2014	R\$ 407.725,60	R\$ 378.298,55	R\$ 403.623,25
3º TRIM. 2014	R\$ (19.754,94)	R\$ 137.089,12	R\$ 140.686,64
4º TRIM. 2014	R\$ 810.657,03	R\$ 810.849,51	R\$ 842.859,53
1ºTRIM.2015	R\$ 825.447,89	R\$ 1.519.326,71	R\$ 1.599.656,18
2º TRIM. 2015	R\$ (83.514,87)	R\$ 151.649,77	R\$ 172.561,68
3º TRIM. 2015	R\$ (507.307,62)	R\$ 285.995,82	R\$ 303.085,03
4º TRIM. 2015	R\$ 1.397.415,93	R\$ 1.822.908,43	R\$ 1.931.180,66

Quadro 10: Comparativo bases de cálculo ZETA

Fonte: Elaborado pela autora

O Quadro 10 demonstra um comparativo das bases de cálculo do Lucro Real, atual da empresa, com o Lucro Presumido, regime proposto. Verifica se que as bases de cálculo no Lucro Real são bem inferiores as bases no Lucro Presumido e por muitas vezes o valor chega a ser negativo. Portanto, os valores dos impostos no proposto a empresa são maiores que o atual.

QUADRO COMPARATIVO ZETA						
PERIODO	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		DIFERENÇA	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
1º TRIM. 2013	R\$ -	R\$ -	R\$ 204.933,82	R\$ 81.240,49	-R\$ 204.933,82	-R\$ 81.240,49
2º TRIM. 2013	R\$ 9.341,10	R\$ 5.658,60	R\$ 199.535,05	R\$ 78.159,23	-R\$ 190.193,95	-R\$ 72.500,63
3º TRIM. 2013	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.496,51	R\$ 28.860,66	-R\$ 71.496,51	-R\$ 28.860,66
4º TRIM. 2013	R\$ 277.392,14	R\$ 104.529,89	R\$ 385.868,99	R\$ 147.415,51	-R\$ 108.476,85	-R\$ 42.885,62
1º TRIM. 2014	R\$ -	R\$ -	R\$ 73.610,08	R\$ 29.494,62	-R\$ 73.610,08	-R\$ 29.494,62
2º TRIM. 2014	R\$ 63.639,53	R\$ 25.686,71	R\$ 88.574,64	R\$ 36.326,09	-R\$ 24.935,11	-R\$ 10.639,38
3º TRIM. 2014	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.272,28	R\$ 12.661,80	-R\$ 28.272,28	-R\$ 12.661,80
4º TRIM. 2014	R\$ 132.460,22	R\$ 51.071,39	R\$ 196.712,38	R\$ 75.857,36	-R\$ 64.252,16	-R\$ 24.785,97
1º TRIM. 2015	R\$ 134.986,50	R\$ 52.003,22	R\$ 373.831,68	R\$ 143.969,06	-R\$ 238.845,18	-R\$ 91.965,84
2º TRIM. 2015	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.912,44	R\$ 15.530,55	-R\$ 31.912,44	-R\$ 15.530,55
3º TRIM. 2015	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.498,96	R\$ 27.277,65	-R\$ 65.498,96	-R\$ 27.277,65
4º TRIM. 2015	R\$ 232.678,65	R\$ 68.037,20	R\$ 449.727,11	R\$ 173.806,26	-R\$ 217.048,46	-R\$ 105.769,06

Quadro 11: Comparativo do IRPJ e CSLL da ZETA

Fonte: Elabora pela autora

Nota se no quadro 11 que a empresa ZETA, paga menos impostos e algumas vezes nenhum imposto no regime de Lucro Real, diferentemente, dos impostos IRPJ e CSLL no Lucro Presumido, que são superiores ao regime atual.

Portanto, a opção fiscal para a empresa ZETA é permanecer no regime de Lucro Real. E mediante ao questionário apresentado pode se concluir que outra vez a experiência do contador foi de acordo com os resultados apresentados, ou seja, não seria necessária a mudança para uma outra opção fiscal, Lucro Presumido. Mas, o planejamento tributário deve ser feito com constância, pois só será possível a escolha do melhor regime tributário através de estudos anuais.

As causas para o resultado são:

- I. A empresa possui um prejuízo fiscal notável de anos anteriores, e este só pode ser descontado no Lucro Real;
- II. A empresa tem um faturamento muito alto, aumentando assim a base de cálculo dos impostos no Lucro Presumido;
- III. A ZETA possui muitas despesas dedutíveis da base de Cálculo do IRPJ e da CSLL;

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Conclusão:

O estudo sobre planejamento tributário é importante para saúde financeira de qualquer empresa, pois a partir dele pode se escolher a melhor forma de tributação.

O trabalho teve como objetivo geral verificar as possibilidades de opções fiscais para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 das empresas ZETA e ÔMEGA, esse objetivo foi alcançado no momento em que se calculou, apurou e analisou as bases de cálculo e os impostos IRPJ e CSLL nos regimes tributários de Lucro Real e Lucro Presumido.

Verificou se que o se o escritório Alpha contabilidade fizesse o estudo de planejamento tributário anualmente a opção fiscal manteria se a mesma para cada empresa, porém a pesquisa mostrou que é necessário fazer o estudo constantemente, porque somente a partir dele é possível concluir qual o melhor regime tributário para cada empresa. Além de ser uma excelente ferramenta para informar a administração, pois demonstra com clareza e objetividade o saldo dos impostos a pagar.

Portanto, **“Caso o citado escritório de contabilidade fosse contratado para elaboração de planejamento tributário, quais teriam sido as possibilidades de opção fiscal para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 das empresas ZETA e ÔMEGA?”**, responde se: A opção fiscal para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 das empresas ZETA e ÔMEGA é manter se nos regimes tributários, ou seja, a ZETA permanece Lucro Real e a ÔMEGA Lucro Presumido.

5.2. Recomendações:

Recomenda se a repetição do estudo para empresas de grande porte em outros ramos de atividade, pois o escritório o qual se aplicou o estudo de caso trabalha com empresas de pequeno e médio porte.

5.3. Sugestões:

As sugestões referem se a dificuldade de execução do planejamento tributário.

Sugere se pesquisas futuras sobre como executar um planejamento tributário de forma rápida e segura.

Sugere se plataformas ou sistemas dinâmicos os quais acelerem o tempo para

execução do estudo, facilitando assim o estudo constante de opção fiscal para empresas de pequeno e médio porte.

Sugere se ampliar a prática para os escritórios contábeis fazendo um levantamento junto aos outros escritórios de contabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 02.06.2016

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estado e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 02.05.2016.

_____. **Lei Complementar 123, de 14 de DEZEMBRO de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível para download em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em: 05.04.2016

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 06.05.2016.

_____. **Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 11.04.2016.

_____. **Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 11.04.2016.

_____. **Decreto-Lei 1.598, de 26 de Dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm#art8i>. Acesso em 15.05.2016.

_____. **Lei 10.684, de 30 de Maio de 2003**. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei10684.htm>>. Acesso em 13.05.2016.

_____. **Lei 12.814, de 16 de Maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os

prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso em 30.06.2016.

BRUSCHI, Adriano Gheller. et. al. **Metodologia**. Trabalho destinando a avaliação da disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa. Piracicaba, 1999. Disponível <http://www.fabriciobreve.com/trabalhos/metodologia.php#_Toc466657902>. Acesso em: 02.06.2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11ª ed. São Paulo : Atlas, 2009.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23 ed. São Paulo : Atlas, 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso**. São Paulo : Atlas, 2009.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas**. 26ª ed. São Paulo : Atlas, 2001.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário : atualizado de acordo com as Emendas Constitucionais nº 3, de 17-3-93, de 4-3-96, 12, de 15-8-96, 17, de 22-11-97, de 18-3-99, 29, de 13-9-00, 31, de 18-12-00, 32, de 11-9-01 e 33, de 11-12-01**. 11ª ed. São Paulo : Atlas, 2002.

IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas. **IRPJ - Lucro real - Formas de pagamento**. São Paulo : IOB online, 2015. Disponível para assinantes em <<http://www.iobonlineregulatorio.com.br>>. Acesso em: 20.06.2016

IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas. **IRPJ - Lucro presumido**. São Paulo : IOB online, 2016. Disponível para assinantes em <<http://www.iobonlineregulatorio.com.br>>. Acesso em: 20.06.2016.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; Marion, José Carlos. **Contabilidade comercial**. 5. Ed. São Paulo : Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Luís Matins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 5ª ed. São Paulo : Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade tributária**. 3ª ed. rev. e atualizada. São Paulo : Saraiva, 2009.

PAULO JUNIOR, Roberto Hazan. **Planejamento tributário Lucro Real X Lucro Presumido**. Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2004. Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295556.pdf>>. Acesso em: 01.06.2016.

PEREIRA, Wagner Conceição; SILVA, Emidio Pacifico. **Planejamento tributário: um estudo de caso na empresa new decor artes e decorações ltda – me**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos, do curso de Graduação em Ciências Contábeis, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Serra. 2014. Disponível <<http://faserra.edu.br/downloads/monografias/planejamentotributario.pdf>> Acesso em:

01.06.2016.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. et al. **Vol. III IRPJ, CSL, PIS/Pasep e COFINS**. 2ª ed. São Paulo : IOB, 2013.

SILVA, Marinalva Lima; ARRUDA, Edineide Bento. **O Planejamento Tributário das Micro e Pequenas Empresas: Ferramenta essencial para o desempenho das empresas**. Imperatriz, 2009. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/07/O-PLANEJAMENTO-TRIBUTARIO.pdf>>. Acesso em: 03.07.2016

VINHAS, Emerson Luiz. **Amortização do ágio decorrente da aquisição de participação societária: estudo sobre a <in>dedutibilidade na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e a discricionariedade do contribuinte**. Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora com vistas à obtenção do título de Bacharel em Direito, área de concentração: Tributário, do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília. Brasília, 2013.

ZANGIROLAMI, Andréia. **Planejamento tributário: estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis**. Ijuí, 2010. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/684/TCC%20-%20PLANEJAMENTO%20TRIBUT%C3%81RIO.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29.06.2016

ANEXO

Administração,

Meu nome é Fanny Silva, sou estudante da UnB do curso de Ciências Contábeis e estou fazendo uma pesquisa sobre planejamento tributário no Escritório Alpha Contabilidade. Eu e o orientador, prof. Rildo Silva, nos comprometemos com o sigilo e salvaguarda das informações pessoais dos entrevistados. Assim, peço que responda as questões abaixo com a maior sinceridade tendo em vista a seriedade da pesquisa.

Informações pessoais:

1.Sexo: (X) Masculino () Feminino;

2.Idade em anos: () entre 18 a 29 () entre 30 a 40 () entre 41 a 50 (X) acima de 51

3.Possui nível superior:

() Não (X) Sim: Qual? Bacharel em Ciências Contábeis.

4.Função no escritório Alpha contabilidade:

(X) Sócio Administrador () Sócio () Funcionário

Informações sobre Planejamento tributário:

1. Qual a frequência que é elaborado um planejamento tributário para os clientes da Alpha Contabilidade?

() Duas vezes ao ano ou mais () Um vez ao ano (X) Quando solicitado pelo cliente () outro;

1.1. Se a resposta for menor que **uma vez ao ano ou mais**:

1. Qual o motivo de elaborar um planejamento tributário com essa frequência e não maior?

“Não é necessário para todas as empresas, porque a uma constância no faturamento e despesas.”

“A custa para este levantamento é alta por ser necessário pessoas capacitadas”

2. Quais os custos para elaborar um bom Planejamento Tributário?

3.

“Funcionários extras capacitados e tempo para elaboração do planejamento tributário.”

4. Como é feito o Planejamento Tributário no escritório Alpha Contabilidade?

“ É feito um estudo comparativo nos regimes tributários que as empresas podem se enquadrar com auxílio das ferramentas: Sistema Líder e Excel”